

REQUERIMENTO Nº, 2019. (Da Sra. Dep. Professora Rosa Neide)

Requer a revisão do despacho de indeferimento do Requerimento n°2675/2019, que visava à redistribuição do PL 3262/2019.

Solicito a Vossa Excelência a revisão de decisão proferida em 30/10/2019, que indeferiu o pedido contido no Requerimento n° 2675/2019, de minha autoria, que solicitava revisão de despacho para que o Projeto de Lei 3262/2019 fosse objeto de análise pela Comissão de Educação (CE).

No dia 15/10/2019, apresentei requerimento com o intuito de incluir a CE na análise de mérito do PL 3262/2019, o qual foi indeferido por Vossa Excelência, que considerou não se tratar o PL de matéria concernente ao âmbito de estudo da referida Comissão de Educação.

De acordo com o que estabelece as alíneas "a" e "c" do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições que versem sobre assuntos atinentes à educação em geral bem como **sobre o direito da educação**.

O PL 3262/2019 busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a **educação domiciliar** não configure crime de abandono intelectual, *in verbis:*

"Art. 246 - Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa."

A educação domiciliar é tema de debate nesta Casa apresentado por diversas proposições desde 2012. O presente PL 3262/2019 desconsidera estas proposições quando simplifica a proposta na alteração apenas no Código Penal.

Se está em discussão o referido tema, **Educação Domiciliar**, o PL 3262/2019, busca interferir e atropelar o processo de construção das questões que envolvem a legalidade da Educação Domiciliar.

A proposta de retirar a imputabilidade aos pais que adotarem a **educação domiciliar** não poderá considerar apenas alteração no Código Penal, há de considerar a interferência desta decisão na LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente).

Em setembro do ano passado o STF (Supremo Tribunal Federal) negou reconhecimento ao *homeschooling* (Ensino Domiciliar). "A Corte considerou que o ensino domiciliar não é meio legítimo do cumprimento do dever da família de prover educação, previsto na Constituição". Ainda manifestou o entendimento de que o ensino em casa poderia ser legitimado se houvesse lei determinando **diretrizes** para a prática.

Portanto, reafirmamos que reduzir a argumentação apenas ao âmbito penal derruba a amplitude do debate em torno das diretrizes que devem ser promovidas nesta Casa. Tendo em vista a complexidade da matéria, o tema tramita em diversas Comissões e Vossa Excelência já definiu a criação de Comissão Especial.

Diante do exposto, pedimos a reconsideração da decisão proferida em 30/10/2019 por esta Presidência da negativa do Requerimento nº2675/2019 que solicitou a redistribuição do referido PL à Comissão de Educação.

Sala das Sessões, de de 2019.

Professora Rosa Neide Deputada Federal PT/MT